

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001146/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021156/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.207305/2024-91
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE TELEMARKETING TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTERJ, CNPJ n. 10.610.398/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SIND TRAB EMP TEL TRAN DAD CORR ELETR TELEF M CEL SER TRONC COMUN RADCHA TELMA PROJ CONST INS OP EQUI MEI FIS TRAN SIN SIM OP MES TEL ES RJ., CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas**, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações, no Estado do Rio de Janeiro, exceto os municípios de Macaé, Quissamã, Carapebus, Conceição de Macabú, Campos dos Goytacazes, São Fidélis, São João da Barra, São Francisco de Itabapuana, Santo Antônio de Pádua, Itaperuna, Miracema, Lajes de Muriaé, Natividade, Porciúncula, Varre e Sai, Itaocara, Cambuci, São José de Ubá, Cardoso Moreira, Italva e Bom Jesus do Itabapuana-RJ, com abrangência territorial em RJ.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO PARA JORNADA DE TRABALHO DE 180 HORAS

O piso salarial dos empregados sujeitos a jornada de trabalho de **180 horas**, será de **R\$1.412,00** (mil, quatrocentos e doze reais) a partir de 01/06/2024.

Parágrafo Primeiro: Para jornadas de trabalho inferiores a 180 horas o salário poderá ser proporcional ao piso acima definido.

Parágrafo Segundo: O piso salarial mínimo para os empregados das **EMPRESAS** participantes de licitação perante os órgãos estabelecidos na Lei 8.666/93 (administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as **EMPRESAS** públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deverá observar o cumprimento do piso salarial instituído pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Terceiro: Será concedido um abono único e indenizatório no valor de **R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais)** para os empregados com jornada de trabalho de **180 horas** e de **R\$383,00** (trezentos e oitenta e três reais) para os empregados com jornada de trabalho de **150 horas**, a ser pago em parcela única em até 20 (vinte) dias da aprovação deste instrumento em assembleia.

Parágrafo Quarto: Para os empregados admitidos a partir de 01/01/2024 o abono único e indenizatório será pago proporcionalmente ao tempo trabalhado (01/01/2024 até 31/05/2024).

Parágrafo Quinto: Os valores pagos a título de Abono Único e Indenizatório não têm caráter remuneratório e conseqüentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos TRABALHADORES e ainda, sobre os mesmos não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Sexto: Para os empregados desligados no curso do período de janeiro a maio/2024, com fração igual ou superior 15 (quinze) dias de trabalho, as **EMPRESAS** pagarão a proporcionalidade do abono indenizatório ora instituído, bem como, poderão efetuar o desconto, no momento do pagamento da rescisão contratual, o equivalente ao número de meses não trabalhado no período de janeiro a maio de 2024.

Parágrafo Sétimo: Ficam isentas do pagamento do abono indenizatório as **EMPRESAS** que já reajustaram o valor do piso da categoria para o mínimo de R\$1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais) em 01/01/2024 e proporcionalmente em caso de meses subsequentes.

Parágrafo Oitavo: As **EMPRESAS** assegurarão aos aprendizes o pagamento mensal do salário-mínimo hora nacional, e benefícios na forma da lei no. 10.097, de 19.12.2000.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

Aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujos salários são superiores ao piso mínimo ora instituído, será concedido reajuste salarial de **4,00%** (quatro por cento), sendo: 2% em 01/06/2024, sobre os salários praticados em 31/12/2023 e 2% em 01/09/2024, sobre os salários praticados em 31/12/2023.

Parágrafo Primeiro: Será concedido um abono indenizatório de **18,55%** (dezoito e cinquenta e cinco por cento) do salário nominal/base para empregados ativos em 31/12/2023. Os empregados contratados a partir de 01/01/2024 e que estiverem ativos na data do pagamento, receberão o referido abono de forma proporcional ao tempo de sua admissão. Os valores poderão ser pagos em parcela única em até 20 (vinte) dias da aprovação deste instrumento em assembleia.

Parágrafo Segundo: O abono único e indenizatório deverá respeitar os seguintes valores mínimos:

- Para jornada de trabalho de **150 horas** o abono mínimo será de **R\$383,00**;
- Para jornada de trabalho de **180 horas** o abono mínimo será de **R\$460,00**;

- Para jornada de trabalho de **200 horas** o abono mínimo será de **R\$511,00**;
- Para jornada de trabalho de **220 horas** o abono mínimo será de **R\$562,00**.

Parágrafo Terceiro: O abono único e indenizatório será pago proporcionalmente ao tempo trabalhado.

Parágrafo Quarto: O abono único e indenizatório será aplicado aos trabalhadores com salários superiores ao piso da categoria, excetuando-se os diretores, superintendentes, gerentes e coordenadores, devendo ser respeitada a política interna e nomenclatura de cargo de cada empresa.

Parágrafo Quinto: Os valores pagos, a título de abono único e indenizatório, não têm caráter remuneratório e, conseqüentemente, não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos empregados e ainda, sobre os mesmos não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Sexto: Ficam isentas do pagamento do abono e indenizatório as **EMPRESAS** que já tenham realizado reajuste mínimo de 4% (quatro por cento) para o ano de 2024, podendo ainda compensar as diferenças.

Parágrafo Sétimo: O SINTTEL-RJ compromete-se negociar individualmente com cada empresa que entrar em contato com o sindicato para firmar aditivo específico sobre reajuste salarial proporcional.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês trabalhado.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** fornecerão contracheques aos empregados, constando a identificação da Empresa, a discriminação de salário, horas extras, adicionais, benefícios, valor do depósito mensal-FGTS e os descontos efetuados.

Parágrafo Segundo: Sempre que solicitado pelos empregados, caberá às **EMPRESAS** efetuar a revisão dos cálculos salariais e, se confirmado engano, efetuar o pagamento da diferença devida em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da solicitação do empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS

As **EMPRESAS** poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; contribuições às associações, clubes; e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As **EMPRESAS** efetuarão o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a Lei ou em condições mais benéficas, a todos os trabalhadores, no momento do pagamento das férias a serem gozadas, mediante solicitação prévia, respeitando a opção dos trabalhadores que não desejarem receber adiantamento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas extras semanais, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas nas folgas, domingos e feriados, exceto na hipótese de escala de revezamento quando pagas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: As horas extras habituais serão integradas para fins de cálculo de férias, 13º salário, DSR's e demais verbas de cunho salarial, sendo que para o cálculo das férias, 13º salário e demais verbas de cunho salarial, será considerada a média percebida nos últimos 12 (doze) meses.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - HORA NOTURNA

O trabalho realizado em horário noturno terá a sua hora remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até as 5hs00min do dia seguinte, computando-se, para tanto, a hora de trabalho a cada 52:30 minutos, nos termos do artigo 73 da CLT, ou aplicação do percentual de 37,14% (trinta e sete vírgula quatorze por cento) sobre a hora normal, como forma alternativa, apenas para fins de incidência do aludido adicional.

Parágrafo Primeiro: O adicional noturno será também devido quando houver a prorrogação da jornada noturna, ou seja, além das horas extraordinárias, o empregado terá direito ao adicional noturno ainda que o horário de trabalho ultrapasse às 05h00min da manhã.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o empregado estar executando hora extra, o respectivo Adicional Noturno (20% ou 37,14%) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida do respectivo Adicional de Hora Extra.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As **EMPRESAS** iniciarão a negociação do PPR/PLR/2024 com o Sinttel-Rio em até de 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para as **EMPRESAS** que não firmaram acordo específico de PPR/PLR 2023, será devido aos empregados elegíveis, participação nos lucros ou resultados de **10%** (dez por cento) do salário base referência 31/12/2023, proporcional ao tempo de trabalho, devendo ser pago em até 20 (vinte) dias da aprovação deste instrumento em assembleia, para os trabalhadores até os níveis abaixo de diretores, superintendentes, gerentes e coordenadores, devendo ser respeitada a política interna e nomenclatura de cargo de cada empresa, conforme métricas definidas em política interna.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado que as **EMPRESAS** praticarão as metas, observando rigorosamente o negociado com entidade laboral em mesa de negociação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** fornecerão aos empregados, vale refeição/vale alimentação e reajustarão os valores praticados em 31/12/2023 em **5,50%** (cinco vírgula cinquenta por cento), sendo: 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) a partir de 01/06/2024 e 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) a partir de 01/09/2024.

Parágrafo Primeiro: Respeitado o valor estipulado na CCT/2023, bem como o praticado atualmente pelas **EMPRESAS**, para os empregados com jornada de **180 horas**/mês, ou seja, superior a 4 (quatro) e até 6 (seis) horas diárias, o vale-refeição ou alimentação não poderá ser inferior a **R\$9,47** (nove reais e quarenta e sete centavos), passando para **R\$9,73** (nove reais e setenta e três centavos) a partir de 01/06/2024, passando para **R\$9,99** (nove reais e noventa e nove centavos) a partir de 01/09/2024.

Parágrafo Segundo: A empresa que estiver praticando o valor do vale-refeição ou alimentação de **R\$10,00** (dez reais) ou mais para jornada de **180 horas**, o reajuste a ser aplicado não poderá ser inferior a **3,71%** (três vírgula setenta e um por cento), sendo, **1,855%** em 01/06/2024 e **1,855%** em 01/09/2024, sobre os valores praticados em 31/12/2023.

Parágrafo Terceiro: Respeitado o valor estipulado na CCT/2023, bem como o praticado atualmente pelas **EMPRESAS**, para os empregados com jornada de **7 horas e 12 minutos diários**, o valor facial de vale refeição ou alimentação não poderá ser inferior a **R\$12,13** (doze reais e treze centavos), passando para **R\$12,46** (doze reais e quarenta e seis centavos) a partir de 01/06/2024, passando para **R\$12,80** (doze reais e oitenta centavos) a partir de 01/09/2024.

Parágrafo Quarto: Respeitado o valor estipulado na CCT/2023, bem como o praticado atualmente pelas **EMPRESAS**, para os empregados com jornada de **220 horas**/mês, o valor facial de vale refeição ou alimentação não poderá ser inferior a **R\$19,65** (dezenove reais e sessenta e cinco centavos), passando para **R\$20,19** (vinte reais e dezenove centavos) a partir de 01/06/2024, passando para **R\$20,73** (vinte reais e setenta e três centavos) a partir de 01/09/2024.

Parágrafo Quinto: Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos trabalhadores, não havendo, inclusive, sobre o montante, incidência de quaisquer encargos ?scas e trabalhistas.

Parágrafo Sexto: Fica garantido aos empregados a possibilidade de escolher o recebimento do benefício na forma de vale-alimentação ou Refeição, devendo fazer opção por escrito perante a empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As **EMPRESAS**, em face de determinação legal, fornecerão aos seus trabalhadores o vale transporte necessário ao deslocamento residência - trabalho e trabalho - e residência, exclusivamente para os dias trabalhados, com possibilidade do pagamento em espécie.

Parágrafo Único: Ficam garantidos os vales-transportes de ida ao local de trabalho e retorno a residência, ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não-contínua com sua jornada normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIOS DE TRANSPORTE

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, caso a **EMPRESA** não forneça transporte próprio, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.

Parágrafo Único: Aos empregados que, por exigência operacional de situação extraordinária, necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência no horário compreendido entre 00:00 horas e 5:00 horas, a **EMPRESA** assegurará alternativa de transporte, sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As **EMPRESAS** manterão os planos de Assistência Médica atualmente praticados sem prejuízo da formação de um grupo de trabalho, em até 90 dias da assinatura da CCT, para estudar a possibilidade de instituir plano de assistência médica/odontológica complementar unificada.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/ REEMBOLSO

As **EMPRESAS** que tenham em seus quadros mais de 30 (trinta) empregadas, e que não tenham creche própria, deverão conceder auxílio-creche não inferior a **R\$212,37** (duzentos e doze reais e trinta e sete centavos), passando para **R\$216,62** (duzentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos) a partir de 01/06/2024, passando para **R\$220,86** (duzentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) a partir de 01/09/2024, para filhos de até 40 (quarenta) meses de idade.

Parágrafo Primeiro: Todos os meses a empregada deverá requerer o reembolso apresentando a Nota Fiscal emitida pelas instituições de ensino (creches /pré-escolas) ou, nos casos de prestador de serviço pessoa física, através do recibo de Auxílio-creche disponibilizado pelas **EMPRESAS**, juntamente com a cópia do RG ou CPF do prestador de serviços.

Parágrafo Segundo: Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem à empresa, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** que praticam valor superior ao ora instituído, deverão reajustar o valor praticado em **4,00%** (quatro por cento), sendo 2% (dois por cento) em 01/06/2024, sobre os valores praticados em 31/12/2023 e 2% (dois por cento) em 01/09/2024, sobre os valores praticados em 31/12/2023.

Parágrafo Quarto: São também elegíveis à percepção do referido benefício as empregadas adotantes, e empregados que detenham a guarda judicial provisória ou definitiva da criança.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

As **EMPRESAS** manterão Seguro de Vida e Auxílio Funeral, para todos os empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado às **EMPRESAS** firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados na mesma função.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROMOÇÕES

A promoção de trabalhador para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, sendo que será garantido ao trabalhador promovido para função ou cargo sem paradigma, após o período de experiência previsto nesta cláusula, um aumento salarial, conforme política de cargos e salários da empresa para a função.

Parágrafo Único: Findo o período experimental de que trata o *caput* tem o empregado o retorno ao cargo anterior assegurado acaso não atenda às expectativas ou por iniciativa própria, sem que essa conduta resulte em assédio moral ou causa de rescisão por justa causa, do contrato de trabalho por culpa ou dolo do empregador.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS TRABALHADORES EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos (às) trabalhadores (as) em união homoafetiva, reconhecida de forma legal, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento na sua integralidade, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes reconhecidos na forma legal.

Parágrafo Único: Fica assegurado desde já que as **EMPRESAS** envidarão esforços para garantir o direito do (a) trabalhador (a) em utilizar o nome social e se vestir como se identifica.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a garantia do emprego, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Art.10, inciso II, letra b do ADCT/CRFB.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS AO TRABALHADOR AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado afastado do serviço por acidente de trabalho, percebendo o benefício previdenciário respectivo, por mais de 15 (quinze) dias, será garantido emprego ou salário, a partir da alta médica, pelo período de 12 (doze) meses, além do aviso-prévio previsto em lei.

- a) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes trabalhadores não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, nos termos da legislação aplicável.
- b) Os trabalhadores garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pelas **EMPRESAS**.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego durante o período de 12 (doze) meses que antecede a data de aquisição do direito à aposentadoria (integral ou proporcional) ao empregado que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de trabalho na mesma **EMPRESA**.

Parágrafo Único: Para fazer jus à garantia prevista no *caput*, o empregado deverá comunicar, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos das **EMPRESAS**, comprovando, documentalmente, o preenchimento dos requisitos concernentes ao tempo de contribuição e, se necessário, de idade, suficientes para aquisição do direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

As jornadas de trabalho de empregados integrantes de categorias profissionais diferenciadas e regulamentadas serão fixadas, conforme previsto em legislação específica:

- a) ANEXO II da NR-17: Operadores de Teleatendimento ou Telemarketing, jornada máxima de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais, com intervalo de 20 (vinte) minutos para alimentação, 2(duas) pausas de 10 (dez) minutos para descanso, sem prejuízo das demais pausas previstas.
- b) Decreto 5598/2005, art. 18: Aprendiz jornada máxima de 6 (seis) horas diárias ou, após a conclusão do ensino fundamental e para fins de aprendizagem teórica, 8 (oito) horas diárias, observado o intervalo para alimentação/descanso previsto no art. 71 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os demais empregados serão contratados para jornadas de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora diária, conforme previsto no art. 71, da CLT.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS ficam obrigadas a fazer constar, no Contrato Individual de Trabalho e/ou nos Aditivos ao Contrato Individual de Trabalho, a duração e forma de cumprimento da jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A duração da jornada de trabalho dos TRABALHADORES operadores em Teleatendimento, em regime de escala de revezamento, cuja implementação a critério da EMPRESA fica autorizada, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de seis horas diárias.

Parágrafo Quarto: Os TRABALHADORES operadores terão uma folga semanal, sendo essa folga, pelo menos uma vez por mês, concedida aos domingos.

Parágrafo Quinto: As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida, bem como a regra do parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto: As EMPRESAS poderão, também, contratar TRABALHADORES para trabalhos especiais, a serem executados em dias determinados do mês ou da semana laboral, pagando-lhes o valor proporcional ao salário-base, não inferior ao piso da categoria em relação ao número de horas trabalhadas, respeitadas as normas da legislação vigente quanto ao número máximo de horas extras.

Parágrafo Sétimo: Para os demais TRABALHADORES serão mantidas as jornadas de trabalho atualmente praticadas.

Parágrafo Oitavo: As EMPRESAS poderão prorrogar a jornada diária de seus TRABALHADORES, de 8 (oito) e 6 (seis) horas, para compensação da jornada laborada aos sábados, observando-se a jornada semanal de trabalho, respectivamente, e a legislação vigente, estando desobrigada de firmar acordos individuais de prorrogação e/ou compensação da jornada de trabalho com seus TRABALHADORES.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DE JORNADA DE 4 HORAS PARA 6 HORAS

Os trabalhadores em jornada de 4 (quatro) horas que desejarem transferência para jornada de 6 (seis) horas do mesmo serviço que estão cumprindo, há mais de 6 (seis) meses, em jornada reduzida, terão prioridade na mudança de carga horária.

Parágrafo Único: Os trabalhadores interessados no acréscimo da jornada deverão inscrever-se, conforme procedimentos específicos de cada EMPRESA, indicando a mudança desejada, bem como o turno de preferência.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho que independam da vontade do empregado não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

As **EMPRESAS** poderão adotar sistemas alternativos ou eletrônicos de controle da jornada de trabalho, em conformidade com o disposto na portaria nº 671/2021 do MTP.

Parágrafo Único: Optando pelo sistema alternativo, as **EMPRESAS** deverão disponibilizar ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo, sob pena de invalidação.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As empresas considerarão justificadas e abonadas as ausências ao trabalho, nos limites e situações seguintes, mediante comprovação legal:

- a)** 8 (oito) dias por ano remunerado, nos casos de acompanhamento de internação ou consulta de filho (a) menor, de até 12 (doze) anos de idade, para o trabalhador que possuir 1 (um) filho e 9 (nove) dias por ano remunerado, para o trabalhador que possuir 2 (dois) filhos ou mais filhos(as) menores, de até 12 (doze) anos de idade, desde que previamente informado às empresas e a consulta ou internação tenha ocorrido em coincidência com o horário de trabalho do trabalhador(a), ressalvados os casos de emergência. O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento;
- b)** Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão como também pessoa que declare em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência;
- c)** Até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento;
- d)** Fica neste instrumento acordado que a licença paternidade será de 05 (cinco) dias úteis, apesar de o disposto no inciso XIX, art. 7º, da C.F. de 1988, combinado com o § 1º do art. 10 do ADCT, a licença paternidade seja de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluindo o dia previsto no Inciso III, do art. 473 da CLT. Para o caso de pai ou mãe adotante, será concedido nos termos da lei de adoção.
- e)** Ressalvados os casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, as empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário. Não se aplicará este item quando o documento puder ser obtido em dia não útil ou fora do horário regular do trabalhador, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.
- f)** Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue, devidamente comprovados;
- g)** Por 5 (cinco) dias, o trabalhador homem, no decorrer da primeira semana do nascimento do filho;
- h)** Até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para o fim de obter Título Eleitoral;

- i) No período de tempo em que tiver de cumprir às exigências do Serviço Militar;
- j) Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a), devidamente comprovado;
- k) Por meia jornada de trabalho para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado;
- l) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira. (Inc. X do art. 473 da CLT, inserido pela Lei n. 13.257/16);
- m) Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, para trabalhadora realizar exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero. (LEI ESTADUAL Nº 5245, DE 20 DE MAIO DE 2008);
- n) Demais previsões constantes no art. 473 da CLT.

Parágrafo Único: As empresas aceitarão declarações de até 3 (três) horas livres, sem distinção de trajeto e/ou atendimento, para justificativa de ausências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA PAIS E RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR

As empresas aceitarão como ausência justificada, 5 (cinco) faltas por ano dos trabalhadores que são pais ou responsáveis legais de crianças de até 12 (doze) anos, quando estes necessitarem se ausentar do trabalho para comparecer às reuniões nas escolas onde os filhos estudarem.

Parágrafo Único: A justificativa será concedida apenas para um dos pais ou responsáveis, mediante comprovação expedida pela escola, por meio de declaração de frequência, que deverá ser entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do início da próxima jornada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGAS SEMANAIS, ESCALA DE REVEZAMENTO E PLANTÃO

A folga semanal sem dia da semana pré-definido, não poderá ser concedida em dia feriado, sob pena de ser devida outra folga compensatória ou as horas extras correspondentes.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que cumprem escala de revezamento, escala de plantão e trabalham em dias considerados feriados, terão direito ao mesmo número de folgas concedidas, no mês, àqueles trabalhadores que não se sujeitam à escala de revezamento.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS manterão esquema de revezamento de plantão nas festividades de Natal e Ano Novo, de tal forma que os trabalhadores tenham folga garantida em uma delas.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA ADOTANTES

As **EMPRESAS** concederão idêntico tratamento relativo à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como garantia de emprego, conforme previsto na Cláusula 20ª à empregada que detiver a guarda judicial ou adotar criança de até 12 (doze) anos.

Parágrafo Único: A licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade dos empregados será concedida, mediante apresentação do termo de adoção ou guarda judicial da criança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA TRABALHADORES(AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As **EMPRESAS** abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho concederão licença remunerada de 2 (dois) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para os (as) trabalhadores (as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

As **EMPRESAS** se comprometem a adotar medidas de segurança e proteção ao trabalho quanto a riscos existentes nos ambientes de trabalho, em especial as definidas na NR-10 e na NR-33, de forma a reduzir ou neutralizar os riscos de acidentes ou doenças do trabalho, bem como informar às empresas por elas contratadas para prestação de serviços da obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança e proteção ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** deverão, nos termos da NR-5, convocar eleições para a escolha de representantes de empregados na CIPA, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em curso, bem como, comunicar o início do processo eleitoral ao **SINTEL-RJ**, publicar e divulgar o edital de convocação em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo Segundo: Aos Membros eleitos para compor a CIPA, será garantida a estabilidade no emprego até 1 (um) ano após o final do mandato.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA

As **EMPRESAS** manterão a realização de exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia de todos os resultados aos empregados.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** buscarão a contínua melhoria das condições de trabalho e segurança do trabalhador, respeitando integralmente as disposições contidas no Anexo II da NR17 e demais portarias expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

Entrega em até 72 horas a contar do início da jornada do dia seguinte da emissão do atestado, podendo ser entregue por terceiro em caso de incapacidade de locomoção no mesmo prazo acima estabelecido.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho ou constatação de doença ocupacional, as **EMPRESAS** deverão, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do evento, enviar ao Departamento de Saúde do **SINTEL-RJ** a cópia da CAT fornecida ao empregado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

As **EMPRESAS** envidarão esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurança e Medicina do Trabalho ao **SINTEL-RJ**, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicações de acidentes de trabalhos;
- b) Ergonomia dos Postos de Trabalho;
- c) CIPA;
- d) Ginásticas e exercícios laborais adotados, visando prevenir ocorrência de doenças ocupacionais, dentro da sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Compromete-se, ainda, a desenvolver e adotar programas de saúde, visando prevenir doenças como a Dort/Ler e os casos de depressão/Stress, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

Parágrafo Segundo: Os empregados receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos, a serem realizados na periodicidade determinada pelo Médico do Trabalho responsável pelo PCMSO – NR-9, das **EMPRESAS**.

Parágrafo Terceiro: As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 3 (três) meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados para o **SINTEL-RJ**.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

As **EMPRESAS** se obrigam a efetuar o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades dos empregados associados, inclusive sobre o 13º (décimo terceiro) salário e a repassá-las ao **SINTEL-RJ** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: O repasse das mensalidades poderá ser efetuado através de cheque ou depósito bancário ou transferência eletrônica.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** encaminharão ao **SINTEL-RJ**, mensalmente, listagem impressa ou por correio eletrônico para secretaria@sinttelrio.org.br, contendo nomes, respectivas matrículas e o valor descontado dos empregados associados.

Parágrafo Terceiro: Na impossibilidade de ser efetuado o desconto, as **EMPRESAS** informarão ao **SINTEL-RJ**, por escrito ou através do endereço eletrônico secretaria@sinttelrio.org.br, os nomes e respectivas matrículas e as razões impeditivas do desconto.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS SINDICAIS

Ficam asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º da CLT aos Dirigentes e Representantes sindicais.

Parágrafo Primeiro: Os Dirigentes ou Representantes Sindicais eleitos terão livre acesso às dependências das **EMPRESAS**, desde que o Sindicato comunique com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e por escrito o nome dos Dirigentes e/ou Representantes Sindicais, a data e a hora da visita.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao **SINTEL-RJ** o credenciamento de 01 (um) Representante Sindical a cada grupo de 1000 empregados, eleito pelos trabalhadores na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Será garantida a liberação do Representante/Dirigente Sindical, para participar de assembleias, reuniões, cursos e eventos sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o mesmo e para o **SINTEL-RJ**, desde que a empresa seja avisada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Conforme determina o parágrafo 2º do Art. 583 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), as **EMPRESAS** encaminharão, através de formato eletrônico (documento digitalizado) ou sob protocolo ou carta registrada ao **SINTEL-RJ**, no máximo em até 5 (cinco) dias após o recolhimento na rede bancária, a cópia da GRCS (Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical) com autenticação mecânica da quitação bancária acompanhada de listagem em papel ou meio magnético com nome completo, cargo, salário nominal e valor recolhido dos empregados contribuintes, esta também enviada por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro: As GRCSs e as listagens citadas no caput serão enviadas para o endereço eletrônico: secretaria@sinttelrio.org.br.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** se comprometem a somente aceitar GRCS de seus empregados com valor equivalente a um dia de remuneração do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As **EMPRESAS** descontarão em folha de pagamento, de cada empregado participante da categoria representada pelo SINTEL-RJ, sindicalizado ou não, o valor relativo a 3% (três por cento) do salário-base

correspondente, sendo 1% (um por cento) na folha referente ao mês de abril/24, 1% (um por cento) na folha referente ao mês de maio/24 e 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento referente ao mês de junho/24, com o teto de até R\$55,00 (cinquenta e cinco reais), para fins de custeio da negociação coletiva e de Serviços Assistenciais do respectivo sindicato, conforme deliberado na Assembleia Geral dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Os empregados poderão se opor à referida contribuição por meio de requerimento manuscrito ou digitado, com identificação e assinatura obrigatória, em 3 (três) vias entregues na sede ou subsele do SINTTEL-RJ ou, ainda, enviadas por A.R. via Correios (ECT) para este sindicato, no período de 26/9 de abril de 2024 a 06 de maio de 2024.

Parágrafo Segundo: Este valor deverá ser repassado pela Empresa ao SINTTEL-RJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, através de depósito bancário ou transferência para o Banco 237 Bradesco, agência 448, conta - corrente nº 0508380-0, ou por meio de cheque nominal entregue na sede desta entidade laboral. No caso de não efetivação do repasse no prazo estipulado, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.

Parágrafo Terceiro: A Empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias, após realizado o repasse, conforme o parágrafo supra, para enviar à secretaria do SINTTEL-RJ a listagem dos empregados sobre os quais incidiu a contribuição prevista nesta Cláusula, acompanhada da cópia da folha de pagamento e das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) bem como da cópia dos recibos de depósito bancário, quando for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão diretamente ao SINTERJ a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente a **R\$25,00** (vinte e cinco reais) por empregado, com base na folha de pagamento do mês de janeiro 2024, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) e o pagamento deverá ser realizado mediante emissão de boleto bancário pelo SINTERJ, em até 20 (vinte) dias do registro do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para que se proceda ao cálculo do valor devido, as empresas obrigam-se ainda, a fornecerem até o mês de maio de 2024, o número de trabalhadores que integram sua folha de pagamento do mês de janeiro do mesmo ano.

Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2% (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso – 4% (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).
- f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Conforme o que estabelece o artigo 513, alínea “e” da CLT, a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: “*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*” e Assembleia Geral Extraordinária de autorização para a cobrança e o recolhimento da Contribuição Assistencial 2024, realizada no dia 29 de janeiro de 2024 às 14:00 horas, devidamente convocada através de edital publicado no Jornal

Diário Comercial do dia 24 de janeiro de 2024 – Página B03, as empresas, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher o valor do *caput* desta Clausula.

Parágrafo Quarto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após o registro do presente instrumento no sistema mediador.

Parágrafo Quinto: Será divulgado no sítio eletrônico do SINTERJ/FENINFRA: <https://www.feninfra.org.br> o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Sexto: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao Sindicato no e-mail relacionamento@feninfra.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme Acórdão do Tema 935 – STF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADROS DE AVISOS

As **EMPRESAS** autorizarão a afixação, nos quadros de aviso, previamente estabelecidos pelas **EMPRESAS**, de material informativo do **SINTTEL-RJ**, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELACIONAMENTO SINDICAL

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento **EMPRESA/SINTTEL-RJ**, fica estabelecido que:

- a) O **SINTERJ** e o **SINTTEL/RJ** se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou da Convenção, estabelecendo que as mesmas serão objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário;
- b) A parte contrária, através de seu Depto. Jurídico, na ocorrência de qualquer questão da interpretação de qualquer das cláusulas da presente Convenção, sempre que solicitada, fornecerá à outra parecer expressando seu ponto de vista.

Parágrafo Único: Ficam previstas reuniões mensais, entre os Dirigentes do **SINTTEL-RJ** e representantes do RH das **EMPRESAS**, para dirimir dúvidas, tratar de assuntos gerais e para acompanhamento do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um ano que atuam no Grande Rio serão realizadas na Sede e na Subsede do **SINTTEL-RJ**, e nos demais Municípios poderão ser feitas nas dependências das **EMPRESAS** ou outro local, sempre com a Assistência Sindical, em até 30 dias após o pagamento na forma do art. 477 da CLT, desde que previa e formalmente acordado entre as partes.

Parágrafo Único: A EMPRESA se compromete a, no ato da comunicação do dia designado à homologação, informar ao empregado os documentos essenciais à formalização do ato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTAS

Em caso de descumprimento de quaisquer disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a parte prejudicada notificará a outra para regularizar a pendência no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: Não respeitado o prazo estabelecido no caput desta cláusula e não sendo apresentada justificativa formal e aceitável, o infrator ficará obrigado ao pagamento de multa diária até o adimplemento da obrigação, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial mínimo previsto neste instrumento, por infração cometida, que será revertido em favor de cada empregado prejudicado. No caso de descumprimento das Cláusulas Trigésima Sétima e/ou Trigésima Nona, o valor correspondente à incidência da multa será revertido ao SINTTEL-RJ.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIREITO ADQUIRIDO E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Ficam mantidos pelas **EMPRESAS** todos os benefícios e vantagens atualmente praticados, independente de constarem ou não na presente Convenção Coletiva de Trabalho e desde que sejam mais favoráveis.

Parágrafo Único: As partes convencionam que em conformidade com o artigo 611-B da CLT, que nenhum Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser firmado entre SINTTEL-RJ e EMPRESAS contendo condições inferiores, em nenhum item desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem a participação do Sindicato Patronal (SINTERJ), sob pena de multa por descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE NÃO PUNIÇÃO

As **EMPRESAS** comprometem-se a não proceder, ou a cancelar na hipótese de já ter praticado, punições e/ou descontos em razão de eventual participação do empregado nas paralisações ocorridas no decorrer do processo negociação coletiva para renovação deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EFEITOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As **EMPRESAS** deverão firmar Acordo Coletivo de Trabalho específico, visando o melhor atendimento das metas e objetivos sociais empresariais, desde que o conjunto das condições acordadas seja mais favorável aos empregados e esteja devidamente aprovado pela Assembleia dos Trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TELETRABALHO

A **EMPRESAS** que mantiverem trabalhadores em regime de teletrabalho, deverão negociar com o SINTTEL-RJ em até 60 dias da assinatura deste instrumento as métricas e procedimentos para a modalidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

A **EMPRESAS** poderão aderir ao Termo de Quitação Anual instituído pela mediação do SINTTEL-RJ e SINTERJ, devendo ainda manifestar-se por escrito, observando sempre o Regulamento Interno no tocante a sua legalidade e regularidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SELO DE QUALIDADE

As EMPRESAS representadas pelo presente instrumento normativo, se obrigam a implementar o Selo de Qualidade criado em conjunto pela FENINFRA e LIVRE, para atestação de qualidade técnica, regularidade trabalhista e fiscal das mesmas, podendo ser requerido mediante entrega de documentos especificados via sistema simplificado disponibilizado pelos portais das entidades federativas.

Parágrafo primeiro: O Selo de Qualidade de que trata a presente cláusula terá validade de 01 (hum) ano e sua emissão será feita mediante o cumprimento das exigências do programa.

Parágrafo segundo: Para a obtenção do Selo de Qualidade é indispensável que as EMPRESAS mantenham programas de integridade, tenham condutas e políticas internas de forma clara, coíbam a violência no ambiente de trabalho, assédios e práticas antissindicais, por meio da adequação, respeito e cumprimento da nossa legislação e instrumentos normativos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, EU), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR), com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que as empresas e as entidades sindicais, estarão autorizadas a procederem com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

}

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEMARKETING TELEATENDIMENTO E
TELESSERVIÇOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTERJ

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA

LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP TEL TRAN DAD CORR ELETR TELEF M CEL SER TRONC COMUN RADCHA TELMA PROJ CONST
INS OP EQUI MEI FIS TRAN SIN SIM OP MES TEL ES RJ.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.